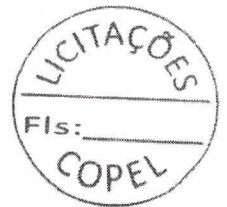




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 268/2019**

Processo Administrativo nº. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

Contrato nº. **268/2019**

Processo Administrativo n.º. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TIM S/A**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Valor: R\$ 42.774,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Conforme Clausula Quinta.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.421.421/0001-11, sediada na Rua Fonseca Teles, nº. 18 a 30 – Bloco B – Pavimento 3 – Bairro São Cristóvão – Cidade Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 429/2018 - Processo Administrativo nº 50.884/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, junto à Diversas Secretarias Municipais, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

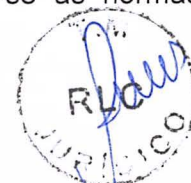
2.1.1 – A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na Divisão de Recursos de Informação, situada a Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, Botucatu /SP.

2.2 – O prazo do contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.3 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

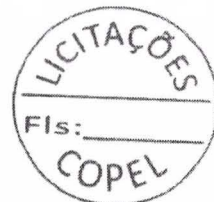
**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 268/2019

Processo Administrativo nº. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e mensal da contratação objeto deste contrato é de R\$ 3.564,50 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando em **12 (doze) meses R\$ 42.774,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais).**

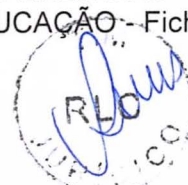
Lote	Item	Descrição	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	1	Assinatura	350	0,50	175,00	2.100,00
	2	Serviços de gestão WEB	350	6,83	2.390,50	28.686,00
	3	Serviço intra grupo local ilimitado	350	-	-	-
	4	Minutos vc1 móvel/fixo	15.000	0,02	300,00	3.600,00
	5	Minutos vc1 para mesma operadora	10.000	0,02	200,00	2.400,00
	6	Minutos vc1 para outras operadoras	15.000	0,02	300,00	3.600,00
	7	Minutos vc2 móvel/fixo	100	0,05	5,00	60,00
	8	Minutos vc2 para mesma operadora	100	0,05	5,00	60,00
	9	Minutos vc2 para outras operadoras	300	0,05	15,00	180,00
	10	Minutos vc3 móvel/fixo	100	0,05	5,00	60,00
	11	Minutos vc3 para mesma operadora	100	0,05	5,00	60,00
	12	Minutos vc3 para outras operadoras	300	0,05	15,00	180,00
	13	SMS Compartilhados	500	0,01	5,00	60,00
	14	Dados 10 GB	10	3,40	34,00	408,00
	15	Dados 5 GB	50	2,20	110,00	1.320,00
	16	Serviço que envia um torpedo SMS informando a data, hora da última chamada e quantidade de tentativas de cada número que ligou para a linha no período em que o celular estiver desligado ou indisponível (Linhas)	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	17	Redução em tarifas de longa distância e isenções nas tarifas adicional (AD) e deslocamento (DSL) realizadas dentro da área de concessão da operadora (Linhas)	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	18	Aparelho Celular (Tipo A)	80			COMODATO
	19	Aparelho Celular (Tipo B)	10			COMODATO
<b>Valor Total do Lote R\$ 42.774,00</b>						

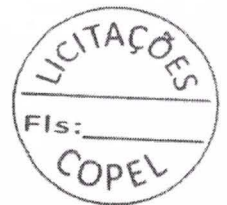
**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOUREIRO – 01.110.00 – GERAL - Ficha 253.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 05.200.0009 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO – Ficha 181.





**Contrato nº. 268/2019**

Processo Administrativo nº. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BASICA FIXO PAB FIXO - Ficha 312.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

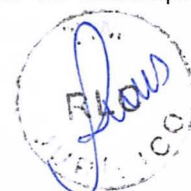
#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO**

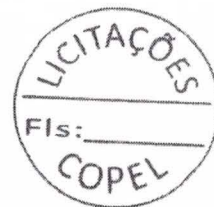
8.1 – O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

8.1.1 – Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 2.138,70 (Dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.





**Contrato nº. 268/2019**

Processo Administrativo nº. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

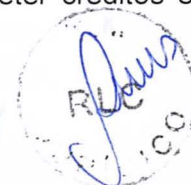
10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

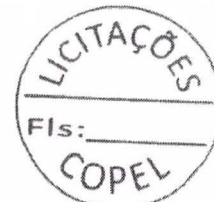
11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 268/2019**

Processo Administrativo nº. 50.884/2018 – Pregão nº. 429/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

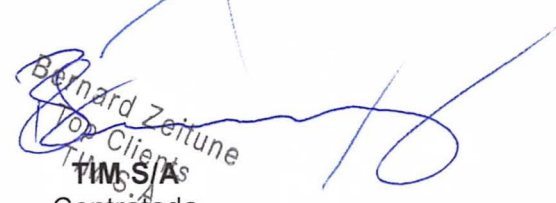
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 AGO 2019

  
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Bernard Zeitune  
Top Client  
TIM S/A  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2 -   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

